**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021**

[**PREÂMBULO**](#PREAMB)

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 45, de 22 de abril de 2020, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de equipamentos de rede CISCO, visando à ampliação da rede de computadores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo n.º 0015408-11.2021.6.05.8000, será regida pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.248/91, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**Dia:** 22.12.2021

**Hora:** 14h (horário de Brasília/DF)

**Pregoeiro**: Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Portal de Compras do Governo Federal)

**Código UASG:** 70013

**ADJUDICAÇÃO**: Por item.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

**NOTA IMPORTANTE**. As licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVIII**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

[Despesa e recursos orçamentários](#DOTAÇÃOORÇ)

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R**$ 3.850.799,17 (três milhões oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: **02.122.0033.20GP.0029** - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”. Natureza da Despesa: 3.4.4.90.52.37 - Equipamentos de TIC - Ativos de Rede.

Anexos

[I – Termo de Referência](#TR)

A - Especificações

II - Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação

[III– Minuta da Ata de Registro de Preços](#MINUTAATA)

[IV – Minuta do Contrato](#MINUTADOCONTRATO)

[**SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**](#OBJETO)

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de equipamentos de rede CISCO, visando à ampliação da rede de computadores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**1.2.** Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

**1.3**. **Exceto para os itens 1 a 4**, esta licitação será exclusiva à participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

[**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**](#condições)

**2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

**2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao Portal de Compras do Governo Federal.

**2.3.** O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**

**2.4.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**2.5.** Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

**2.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

**2.7.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**2.8.** Não poderão participar desta licitação:

* 1. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  3. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  4. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  5. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f.1)** Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

* 1. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
  3. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

**i.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

* 1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  2. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
  3. **exceto para os itens 1 a 4,** empresário e sociedade empresária ou simples que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

* 1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
  2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

[**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**](#credenc)

**3.1.** A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (Portal de Compras do Governo Federal), observado o seguinte:

* 1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
  3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

[**SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**](#PREAMBULO) **E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.1.1.** A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

**4.1.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.1.3.** A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**4.1.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os valores unitário e total de cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.2.1.** A proposta deverá conteradiscriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital, bem como a marca/modelo do produto.

**4.2.1.1.** A ausência da indicação de marca/modelo é uma falha sanável, **devendo o Pregoeiro instar a licitante** para que preste tal informação, a qual ficará fazendo parte integrante da sua proposta. Por sua vez, fica expressamente vedado, durante o certame, modificar a marca/modelo do produto, por representar alteração da substância da proposta, podendo apenas haver complementação de eventuais omissões, vinculando-se a licitante à sua declaração.

**4.3.** A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.5.** Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**4.5.1** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.6.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

**4.8.** A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

**4.9.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

[**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**](#abertsess)

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (Portal de Compras do Governo Federal).

**5.2.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**5.4.** A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

[**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**](#classific)

**6.1.** Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.3.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

[**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**](#OBJDALICITAÇÃO)

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

* 1. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  2. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
  3. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

**7.3**. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.** Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

**7.6.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (Portal de Compras do Governo Federal).

**SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**

**7.8.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.10.** Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

* 1. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
  2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.11.** Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.12.**  Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10** , haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.13.**  Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

**SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (em itens não exclusivos para ME/EPP),seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.2.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**,

**8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

[**SUBSEÇÃO I– DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**](#BAILITAÇÃOMEEPP)

**8.3. Para os itens 1 a 4**, quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

* 1. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;
  2. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, “a”,** para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
  3. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, “b”**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16**,ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3,** **“a”,** para o exercício do mesmo direito.

**8.4.** Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

[**SUBSEÇÃO II – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI 8.248/1991 E DECRETO 7174/2010)**](#DIREITOPREFERENCIA7174)

**8.5.** Após o desempate das ME/EPP **(licitação não exclusiva)** ou após o final da etapa de lances **(licitação exclusiva)**, o sistema eletrônico reclassificará as **licitantes** que apresentaram a declaração citada na **condição 8.7**, observada a seguinte ordem de classificação:

**1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;**

**2º - TECNOLOGIA NO PAÍS;**

**3º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.**

**8.6.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, aos fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

**I)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**II)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**III)** bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**8.7.** Para o exercício do direito de preferência (**condição 8.6**), os fornecedores dos bens de informática e automação deverão declarar, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º, do Decreto 7174/2010 (**condição 8.6, I, II e III**).

**8.8.** O exercício do direito de preferência disciplinado na **condição 8.6**, será concedido automaticamente pelo sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

**a)** aplicação das regras de preferência previstas na **condição 8.6**, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

**b)** convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no **inciso I da** **condição 8.6** (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico - PPB -, na forma definida pelo Poder Executivo Federal), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;

**c)** caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes classificadas, na forma da alínea “a”, que estejam enquadradas no inciso II da **condição 8.6** (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País), na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III da condição 8.6**, caso esse direito não seja exercido.

**8.9.** No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

**8.10.** O sorteio será feito, automaticamente, pelo sistema.

**8.11.** Todas as licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na **alínea “a” da condição 8.8**, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

**8.12.** O sistema eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

**8.13.** Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, por meio eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos **incisos I, II ou III da condição 8.6** (regras de preferência).

**8.14.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**8.15.** A comprovação/certificação será feita:

I – por Portaria de Habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II – por Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País;

**8.16.** A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

**8.17.** Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

**8.18.** Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados na **condição 8.6**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração falsa.

[**SEÇÃO IX– DA NEGOCIAÇÃO**](#NEGOCIAÇÃO)

**9.1.** Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.7 a 10.9** deste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**9.3. Se necessário**, a licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

[**SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**](#ACEITABILIDADE)

**10.1**. Encerrada etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação).

**10.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**10.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.4**. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**10.7.** Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. **A presente análise será feita após a fase de lances**.

**10.8.** Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.7** ecaso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

**10.9**. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

**10.10**. Havendo aceitação da proposta, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

[**SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**](#HABILITAÇÃO)

**11.1**. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

**11.1.1.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

**11.1.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

**OBS.** As declarações de que tratam as condições 11.1.1 e 11.1.2 deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

**11.1.3.** Habilitação jurídica:

* 1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
  2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
  3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  5. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**11.1.4.** Regularidade fiscal:

* 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014;
  4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais, ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente.

**11.1.5.** Regularidade trabalhista:

* 1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.1.6**. Qualificação econômico-financeira:

* 1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**a.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

**11.2.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF** - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**11.3.** A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

**11.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

* 1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**11.5.** No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**11.6.** Caso a **licitante** pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

**11.7.** Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019~~.~~

**11.8.** As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

**11.9.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

**11.10.** O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

* 1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;
  2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
  3. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

**11.10.1.** As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**11.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.12.** Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

**11.12.1.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

**11.13.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

**11.14.** Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

[**SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**](#habilitmeepp)

11.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

**11.16.** Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

**11.17.** O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 11.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

[**SEÇÃO XII – DOS RECURSOS**](#RECURSOS)

**12.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**12.3.** Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

**12.4.** Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

**12.5.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo (SEI) nº 0015408-11.2021.6.05.8000 franqueada aos interessados.

**12.7.** O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

**12.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[**SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**](#adjudic)

**13.1.** O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

**13.1.1.** Em conformidade com o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento diferenciado para a ME/EPP, se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a adjudicação das cotas será pelo menor preço.

**13.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

**13.3.** Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade, observando o disposto na SEÇÃO XIV, deste Edital.

[**SEÇÃO XIV – DO CADASTRO DE RESERVA**](#cadreserv)

**14.1.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia acessará o sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (Portal de Compras do Governo Federal)para efetuar o comando de homologação do pregão.

**14.2.** Caso não existam **licitantes** aptas à formação do cadastro de reserva, o sistema apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de homologação do(s) item(ns).

**14.3.** Existindo **licitantes** aptas à formação do cadastro de reserva, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia procederá à convocação, informando, via Sistema, data e hora para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

**14.4.** A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as **licitantes** com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

**14.5.** A apresentação de novas propostas na forma da **condição 14.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.6.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese da licitante melhor classificada não assinar a ata de registro de preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013, conforme procedimento descrito nas **condições 15.20 a 15.21.**

**14.7.** Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo II da Ata de Registro de Preços respectiva.

**SEÇÃO XV – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15**.**1**. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

**15.2.** Homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**15.3.** O prazo para que a **licitante** assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE-BA.

**15.4.** Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante** **vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

**15.5.** O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013, bem como, no caso da **licitante** vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

**15.6.** Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

**15.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.8.** O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**15.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.10.** Durante a vigência da ARP, os preços poderão ser reajustados ou repactuados, após 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Caberá ainda a revisão dos preços nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

**15.11.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.12.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**15.13.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**15.14.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a**) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b**) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.15.** Não havendo êxito nas negociações previstas na **condição anterior**, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.16.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da ARP;

**b)** não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

**15.17.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.18.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

**a)** por razão de interesse público; ou

**b)** a pedido do fornecedor.

**15.19.** É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**15.20.** Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a **licitante** constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

**15.21.** Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços, consoante o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º, do Decreto 10.024/2019.

**15.22.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.

[**SEÇÃO XVI – DO CONTRATO**](#CONTRATONº)

**16.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

**16.2.** O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

**16.3.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**16.4.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

**16.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

**16.6.** Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

**16.7.** Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

**16.8.** Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º, do Decreto 10.024/2019.

[**SEÇÃO XVII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**](#ENTREGA)

**17.1.** A entrega e o recebimento do objeto licitado serão efetuados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**17.2.** No momento da entrega, será exigida a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

**17.3.** Em conformidade com o previsto no art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento diferenciado para as ME/EPP, será dado prioridade à aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

**SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

**a)** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**b)** comportar-se de modo inidôneo;

* 1. fizer declaração falsa;
  2. cometer fraude fiscal;
  3. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
  4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  5. não apresentar situação regular no ato de assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do recebimento da nota de empenho;
  6. recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou a receber ou retirar a nota de empenho;
  7. não fornecer o objeto licitado;
  8. retardar a entrega do objeto licitado;
  9. fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital.

**18.2.** Para os fins da **alínea “b”,** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

**18.5.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**18.6.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

**18.7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**18.8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 18.6 e 18.7**, será a Licitante ou Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**18.9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**18.10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**18.11.** As sanções previstas na **condição 18.1** deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

[**SEÇÃO XIX – DO PAGAMENTO**](#PAGAMENTO)

**19.1.** O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**19.2.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**19.3.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**19.4.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

**19.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**19.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

[**SEÇÃO XX – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**](#impug)

**20.1.** Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas via e-mail **mrasantos@tre-ba.jus.br**, informando o número deste Pregão.

**20.2.** Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7025, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**20.3.**  Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**20.4.** A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Tribunal**,** de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**20.5.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

[**SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**](#disposfinais)

**21.1.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**21.2.** O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e www.tre-ba.jus.br.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**21.4.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**21.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**21.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

**21.7.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**21.7.1**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**21.8.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**21.9**. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

**21.10.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

**21.11.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**21.12.** Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

**21.12.1.** Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital

**21.13.** Aoparticipar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

**21.13.1.** Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Salvador, 07 de dezembro de 2021

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2021**

**ANEXO I**

[**TERMO DE REFERÊNCIA**](#termo)

1. **OBJETO**
   1. Registro de Preços para Eventual Aquisição de equipamentos de rede CISCO, visando à ampliação da rede de computadores do TRE-BA, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia utiliza sistemas computacionais interligados através de uma rede de computadores, cujo núcleo de seu funcionamento é composto de equipamentos de interconexão e de segurança, denominados respectivamente de comutadores e soluções integradas de segurança. Os comutadores servem para interligar os diversos computadores em uma rede, tanto na capital quanto nos postos remotos e cartórios. O TRE hoje utiliza três tipos de comutadores, os comutadores centrais, que é o centro de interligação de toda a rede, os comutadores de borda (ou de acesso), que são os equipamentos de rede ligados diretamente aos computadores. Atualmente o TRE-BA adota um padrão de equipamentos de interconexão em sua sede, como seus comutadores, visando prioritariamente evitar vazios de responsabilidade em que em caso de dois equipamentos de marcas diferentes não se comportem conforme especificado, haja repasse da responsabilidade de um suporte técnico para o outro. Também, com o padrão estabelecido é possível treinar a equipe no equipamento, reduzindo o custo administrativo e os riscos de segurança associados a um ambiente heterogêneo. Por fim, com a padronização torna-se viável exigir certificações de mercado daquele tipo de equipamento para os profissionais contratados por via de terceirização. Atualmente o TRE-BA está na iminência de inaugurar seu Anexo 3, em que cabe ampliar tanto a rede cabeada como a rede sem fio, de maneira a prover os mesmos serviços, com a mesma qualidade naquele anexo. Fazem parte dessa iniciativa: comutadores centrais, comutadores de borda, além de licenças diversas de software associados, como software para solução de autenticação segurança.
      1. Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada.

Deverão ser registrados os preços dos produtos detalhados no Anexo A deste Termo de Referência, para consumo por demanda, à medida que as obras de reforma permitirem a implantação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Comutadores Nexus N9K-C93180YC-EX, acompanhadas, cada uma de 10 transceivers monomodo de 10Gbit/s e de 02 transceivers monomodo de 40Gbit/s. O suporte técnico dos comutadores deverá ser prestado por 60 meses, conforme descrições detalhadas do Anexo A deste Termo de Referência | 02 UNIDADES |
| 2 | Controlador de acesso virtual ISE, R-ISE-VMS-K9=, com assinatura de acesso para 1000 dispositivos e suporte técnico por 60 meses, conforme descrições detalhadas do Anexo A deste Termo de Referência | 02 UNIDADES |
| 3 | Access point do tipo wi-fi 6, C9115AXI-Z, com suporte técnico por 60 meses, conforme descrições detalhadas do Anexo A deste Termo de Referência | 35 UNIDADES |
| 4 | Comutadores de borda C9200L-48T-4X-E, com suporte técnico por 60 meses, conforme descrições detalhadas do Anexo A deste Termo de Referência | 24 UNIDADES |
| 5 | Access point do tipo wi-fi 6, C9115AXI-Z, com suporte técnico por 60 meses, conforme descrições detalhadas do Anexo A deste Termo de Referência, conforme descrições detalhadas do Anexo A deste Termo de Referência | 05 UNIDADES |
| 6 | Comutadores de borda C9200L-48T-4X-E, com suporte técnico por 60 meses, conforme descrições detalhadas do Anexo A deste Termo de Referência | 01 UNIDADE |

1. **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
   1. A Contratada deverá entregar o material na SEGEP localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, ou, ainda, no Centro de Apoio Técnico – CAT, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-Ba, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.
   2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.
   3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEP (material permanente), através dos telefones (SEGEP- 71 - 3373-7077 ou 71 - 3373-7357), ou através do e-mail [segep@tre-ba.jus.br](mailto:segep@tre-ba.jus.br), para fazer o agendamento da entrega.
   4. O prazo para a entrega do material solicitado será de 45 dias contados do recebimento, pela Contratada, do Pedido de Fornecimento, que será emitido no prazo de 05 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada.
   5. Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.
   6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.
2. **RECEBIMENTO**
   1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
   2. **Recebimento provisório**: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
   3. **Recebimento definitivo**: no prazo de 05 diasapós o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
   4. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a sanar, no prazo indicado no subitem 5.3 (10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade), vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor. Não sendo o vício sanado no prazo indicado, a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato, conforme item 5.6*.*
   5. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
   6. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.
   7. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.
   8. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.
   9. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
   10. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei n° 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.
3. **GARANTIA** 
   1. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia.
   2. Contratada deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 60 meses (ou pelo prazo constante na descrição de cada item), contado a partir do recebimento definitivo.
   3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante (garantia *on site*), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
   4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.
   5. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
   6. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 5.3, a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.
   7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:
   2. entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
   3. atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
   4. não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
   5. substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
   6. responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
   7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
   8. manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
   9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
   10. não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
   11. prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. **A Contratante obriga-se a:**
   2. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
   3. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;

* 1. zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  2. determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
   1. A vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da sua assinatura.
2. **INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**
   1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
   2. atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **0,5%, sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 dias;**
   3. inexecução parcial – **20% sobre o valor do material não entregue;**
   4. inexecução total – **20% sobre o valor total contratado;**
   5. atrasar, até no máximo **15 dias**, o atendimento para a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **1% do valor de aquisição do bem, por dia de atraso;**
   6. não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **20% do valor de aquisição do material não substituído.**
   7. Ultrapassado o prazo estabelecido no **subitem 8.1, alínea “a”,** a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
   8. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 8.1, alínea “e”** não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.
3. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.
   2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.
4. **PAGAMENTO**
   1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
      1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;
      2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.
   2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalizaçao do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

* 1. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
  2. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

1. **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**
   1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.
      1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.
      2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.
2. [**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**](file:///\\tre-ba\arquivos\SEINFRA\RESTRITA\Termos%20de%20Referencia\2021\renovacao_checkpoint\3-TR_renovacao_checkpoint3.doc#PUBLICAÇÃO)
   1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
      1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
      2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
   2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
   3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
   4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
   5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## ANEXO A

***DO TERMO DE REFERÊNCIA***

A.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

**ITENS ABERTOS A TODAS AS LICITANTES, INCLUSIVE ÀQUELAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATMAT** | **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS** | **QUANTIDADE DO ITEM** |
| **1** | 122971 | Comutadores Nexus N9K-C93180YC-EX (acompanhadas, cada uma de 10 transceivers monomodo de 10Gbit/s e de 02 transceivers monomodo de 40Gbit/s), com os seguintes acessórios: .   * N9K-C93180YC-FX – Quantidade 02; * Nexus 9300 with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28 N9K-C93180YC-FX - Quantidade 02; * Dummy PID for mode selection MODE-NXOS - Quantidade 27; * Dummy PID for Airflow Selection Port-side Exhaust NXK-AF-PE - Quantidade 02; * Nexus 9500, 9300, 3000 Base NX-OS Software Rel10.1.1(32-bit) NXOS-10.1.1 – Quantidade 02; * Nexus 3K/9K Fixed Accessory Kit, 1RU front and rear removal NXK-ACC-KIT-1RU - Quantidade 02; * Nexus NEBs AC 650W PSU - Port Side Exhaust NXA-PAC-650W-PE - Quantidade 04; * Power Cord - 250V, 10A - Brazil CAB-250V-10A-BR - Quantidade 04; * Nexus Fan, 30CFM, port side exhaust airflow NXA-FAN-30CFM-F - Quantidade 08; * OPT OUT FOR "Default" DCN Subscription Selection C1-SUBS-OPTOUT - Quantidade 02; * NXOS-AD-XF= Quantidade 2 * NX-OS Advantage License for Nexus 9300 (10G+) Platforms NXOS-AD-XF= Quantidade 02; | 02 |
| * QSFP-40G-SR-BD= - Quantidade 04; * QSFP40G BiDi Short-reach Transceiver QSFP-40G-SR-BD= - Quantidade 04; * SFP-10G-LR-S= Quantidade 50; * 10GBASE-LR SFP Module, Enterprise-Class SFP-10G-LR-S= - Quantidade 50 * CON-ECMU-N9SWADXF - Quantidade 02 * SWSS UPGRADES NX-OS Advantage Lice CON-ECMU-N9SWADXF - Quantidade 02; * SNTC-8X5XNBD Nexus 9300 with 48p - Quantidade 02   **O suporte técnico dos comutadores deverá ser prestado por 60 meses.** |  |
| **2** | 122971 | Controlador de acesso virtual ISE, R-ISE-VMS-K9**=(com assinatura de acesso para 1000 dispositivos e suporte técnico por 60 meses),** contendo os seguintes acessórios:   * C9200L-48T-4X-E - Quantidade 25; * Catalyst 9200L 48-port data, 4 x 10G ,Network Essentials C9200L-48T-4X-E - Quantidade 25; * C9200L Network Essentials, 48-port license C9200L-NW-E-48 - Quantidade 25; * AC Power Cord (Brazil) 10A/250V BR-3-10 plug for <10A device CAB-ACBZ-10A - Quantidade 25; * Config 5 Power Supply Blank PWR-C5-BLANK - Quantidade 25; * Catalyst 9200 Blank Stack Module C9200-STACK-BLANK - Quantidade 50; * Network Plug-n-Play Opt Out SKU NETWORK-PNP-NONE- Quantidade 25; * C9200L-DNA-E-48 - Quantidade 25 * C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license C9200L-DNA-E-48 - Quantidade 25; * C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 5 Year Term license C9200L-DNA-E-48-5Y - Quantidade 25; * SNTC-8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port data, 4 x 10G ,Ne CON-SNT-C920L4XE - Quantidade 25 | 02 |
| **3** | **355531** | Access point do tipo wi-fi 6, C9115AXI-Z (**com suporte técnico por 60 meses)**, contendo os seguintes acessórios:   * C9115AXI-Z - Quantidade 40; * Cisco Catalyst 9115AX Series C9115AXI-Z - Quantidade 40; * Capwap software for Catalyst 9115AX SW9115AX-CAPWAP-K9 - Quantidade 40; * 802.11 AP Low Profile Mounting Bracket (Default) AIR-AP-BRACKET-1 - Quantidade 40; * Ceiling Grid Clip for APs & Cellular Gateways-Recessed AIR-AP-T-RAIL-R - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essentials, 9115 Tracking CDNA-E-C9115 - Quantidade 40; * C9115AX Cisco DNA On-Prem Essential,5Y Term,Trk Lic DNA-E-5Y-C9115 - Quantidade 40; * Prime AP Term Licenses PI-LFAS-AP-T - Quantidade 40; * PI Dev Lic for Lifecycle & Assurance Term 5Y PI-LFAS-AP-T-5Y - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, Term, Tracker Lic AIR-DNA-E-T - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 5Y Term, Tracker Lic AIR-DNA-E-T-5Y - Quantidade 40; * AIR CISCO DNA Perpetual Network Stack AIR-DNA-NWSTACK-E- Quantidade 40 * Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment NETWORK-PNP-LIC - Quantidade 40; * C9115AXI SINGLEPACK OPTION C9115AXI-SINGLE - Quantidade 40; * C9115AX OVER OPTION C9115-OVER - Quantidade 40; * AIR-DNA-E - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, Term Lic AIR-DNA-E - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 5Y Term Lic AIR-DNA-E-5Y - Quantidade 40; * SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 9115AX Series CON-SNT-C9115ZXI - Quantidade 40   **“OBS. COTA PRINCIPAL – ITEM RELACIONADO AO ITEM 05 (COTA RESERVADA) PARA FINS DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 8.538/2015”.** | 35 |
| **4** | **27464** | Comutador de borda C9200L-48T-4X-E **(com suporte técnico por 60 meses),** com os seguintes acessórios:.   * R-ISE-VMS-K9= - Quantidade 02; * Cisco ISE Virtual Machine Small R-ISE-VMC-K9= - Quantidade 02; * ISE-SEC-SUB – Quantidade 01 * Cisco Identity Service Engine Subscription ISE-SEC-SUB - Quantidade 02; * Cisco Identity Service Engine Advantage Subscription ISE-A-LIC – Quantidade 400; * Cisco Identity Service Engine Premier Subscription ISE-P-LIC - Quantidade 600; * Basic Support for Identity Service Engine Subscription SVS-ISE-SUP-B – Quantidade 01; * SOLN SUPP SWSS Cisco ISE Virtual Machine Small CON-ECMUS-RISEV9SM - Quantidade 02   **“OBS. COTA PRINCIPAL – ITEM RELACIONADO AO ITEM 06 (COTA RESERVADA) PARA FINS DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 8.538/2015”.** | 24 |

**ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (com base na Lei Complementar 123/2006)**

| **ITEM** | **CATMAT** | **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS** | **QUANTIDADE DO ITEM** |
| --- | --- | --- | --- |
| **5** | **355531** | Access point do tipo wi-fi 6, C9115AXI-Z (**com suporte técnico por 60 meses)**, contendo os seguintes acessórios:   * C9115AXI-Z - Quantidade 40; * Cisco Catalyst 9115AX Series C9115AXI-Z - Quantidade 40; * Capwap software for Catalyst 9115AX SW9115AX-CAPWAP-K9 - Quantidade 40; * 802.11 AP Low Profile Mounting Bracket (Default) AIR-AP-BRACKET-1 - Quantidade 40; * Ceiling Grid Clip for APs & Cellular Gateways-Recessed AIR-AP-T-RAIL-R - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essentials, 9115 Tracking CDNA-E-C9115 - Quantidade 40; * C9115AX Cisco DNA On-Prem Essential,5Y Term,Trk Lic DNA-E-5Y-C9115 - Quantidade 40; * Prime AP Term Licenses PI-LFAS-AP-T - Quantidade 40; * PI Dev Lic for Lifecycle & Assurance Term 5Y PI-LFAS-AP-T-5Y - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, Term, Tracker Lic AIR-DNA-E-T - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 5Y Term, Tracker Lic AIR-DNA-E-T-5Y - Quantidade 40; * AIR CISCO DNA Perpetual Network Stack AIR-DNA-NWSTACK-E- Quantidade 40 * Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment NETWORK-PNP-LIC - Quantidade 40; * C9115AXI SINGLEPACK OPTION C9115AXI-SINGLE - Quantidade 40; * C9115AX OVER OPTION C9115-OVER - Quantidade 40; * AIR-DNA-E - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, Term Lic AIR-DNA-E - Quantidade 40; * Wireless Cisco DNA On-Prem Essential, 5Y Term Lic AIR-DNA-E-5Y - Quantidade 40; * SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 9115AX Series CON-SNT-C9115ZXI - Quantidade 40   **“OBS. COTA RESERVADA – ITEM RELACIONADO AO ITEM 03 (COTA PRINCIPAL) PARA FINS DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 8.538/2015”.** | **05** |
| **6** | **27464** | Comutador de borda C9200L-48T-4X-E **(com suporte técnico por 60 meses),** com os seguintes acessórios:.   * R-ISE-VMS-K9= - Quantidade 02; * Cisco ISE Virtual Machine Small R-ISE-VMC-K9= - Quantidade 02; * ISE-SEC-SUB – Quantidade 01 * Cisco Identity Service Engine Subscription ISE-SEC-SUB - Quantidade 02; * Cisco Identity Service Engine Advantage Subscription ISE-A-LIC – Quantidade 400; * Cisco Identity Service Engine Premier Subscription ISE-P-LIC - Quantidade 600; * Basic Support for Identity Service Engine Subscription SVS-ISE-SUP-B – Quantidade 01; * SOLN SUPP SWSS Cisco ISE Virtual Machine Small CON-ECMUS-RISEV9SM - Quantidade 02   **“OBS. COTA RESERVADA – ITEM RELACIONADO AO ITEM 04 (COTA PRINCIPAL) PARA FINS DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 8.538/2015”.** | **01** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2021**

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RESULTADO DA ESTIMATIVA** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Fornecimento** | **Qtd.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Unidade de Comutadores Nexus N9K-C93180YC-EX, acompanhadas, cada uma de 10 transceivers monomodo de 10Gbit/s e de 02 transceivers monomodo de 40Gbit/s. O suporte técnico dos comutadores deverá ser prestado por 60 meses. | UNIDADE | 2 | R$ 624.546,59 | R$ 1.249.093,18 |
| 2 | Unidade de controlador de acesso virtual ISE, R-ISE-VMS-K9=, com assinatura de acesso para 1000 dispositivos e suporte técnico por 60 meses. | UNIDADE | 2 | R$ 240.762,47 | R$ 481.524,94 |
| 3 | Access point do tipo wi-fi 6, C9115AXI-Z, com suporte técnico por 60 meses | UNIDADE | 35 | R$ 15.162,47 | R$ 530.686,45 |
| 4 | Comutador de borda C9200L-48T-4X-E, com suporte técnico por 60 meses | UNIDADE | 24 | R$ 60.547,29 | R$ 1.453.134,96 |
| 5 | Access point do tipo wi-fi 6, C9115AXI-Z, com suporte técnico por 60 meses | UNIDADE | 5 | R$ 15.162,47 | R$ 75.812,35 |
| 6 | Comutador de borda C9200L-48T-4X-E, com suporte técnico por 60 meses | UNIDADE | 1 | R$ 60.547,29 | R$ 60.547,29 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 3.850.799,17** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.**º **44/2021**

**ANEXO III**

[**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**](#minutatar)

[ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_\_\_/20XX](#registpreç)

PROCESSO (SEI) N.º 0015408-11.2021.6.05.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ...................................., considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 44/2021, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento de rede CISCO, visando à ampliação da rede de computadores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_, telefone n.º (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

**REAJUSTE: 1.** Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE. **2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época. **3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços. **4.** Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ........... de ............................... de 20XX

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Diretor-Geral do TRE-BA** |  | **NOME REPRESENTANTE LEGAL**  **CPF Nº...........................................**  **NOME DA EMPRESA** |

.

**ANEXO I - PREÇOS**

**ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2021**

**ANEXO IV**

[**MINUTA DO CONTRATO**](#minutacontr)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE CISCO, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .........................................**

## [**CONTRATO Nº 00/20XX**](#contrat)

**A UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, .............................................., no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE CISCO, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA** ,albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 44/2021**, consoante Processo (SEI) n.º 0015408-11.2021.6.05.8000.

[**CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO***](#OBJDALICIT)

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de rede CISCO, visando à ampliação da rede de computadores do TRE-BA,conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 44/2021 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

[**CLÁUSULA SEGUNDA** ***- DO VALOR CONTRATUAL***](#DaGarantia)

**INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES**

**1.** O valor total do presente contrato é de R$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**2.** O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

[**CLÁUSULA TERCEIRA –** ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***](#orçamento)

**1.** A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

**2.** Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

[**CLÁUSULA QUARTA – *DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO***](#DAENTREGA)

1. A entrega e o recebimento do objeto contratado serão efetuados em conformidade com o dispostoo no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.
2. No momento da entrega, será exigida a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

[**CLÁUSULA QUINTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***](#OBRIGAÇOES)

**1.** A Contratanteobriga-se a:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

**d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**e)** determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

[**CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***](#OBRIGAÇOES)

**1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

**a)** entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

**b)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**c)** não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

**d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

**e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**f)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

**g)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**h)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

**i)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

**j)** conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

[**CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO***](#DOPAGTO)

**1.** O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**2.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

**3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**4.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

[**CLÁUSULA OITAVA –** ***DA VIGÊNCIA***](#DOCONTRATO)

**1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura.

[**CLÁUSULA NONA –****DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**](#DASPENALIDADES)

**1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

1. não mantiver a proposta, injustificadamente;
2. comportar-se de modo inidôneo;
3. fizer declaração falsa;
4. cometer fraude fiscal;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
7. não fornecer o objeto licitado;
8. retardar a entrega do objeto licitado;
9. fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital.

**2.** Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

**5**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

**6.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

**7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA–** ***DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO***](#ALTERA)

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**CLÁUSULA DÉCIMA**](#RESCISÃO) [**PRIMEIRA**](#ALTERA) [**–**](#RESCISÃO) ***DA RESCISÃO CONTRATUAL***

**1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

**2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–** ***DA PUBLICAÇÃO***](#PUBL)

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18***](#PUBLICAÇÃO)

**1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

|  |
| --- |
| **4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes. |
| **5**. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. |

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** ***DO FUNDAMENTO LEGAL***](#FUNDAM)

**1.** O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 44/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DO FORO***](#FORO)

**1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diretor-Geral do TRE-BA NOME REPRESENTANTE LEGAL**

**CPF Nº...........................................**

**NOME DA EMPRESA**